



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 659688
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Botumirim

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Botumirim, atinentes ao exercício de 2001.

Na Sessão da Primeira Câmara do dia 30/11/2006, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, determinando a devolução de R\$ 1.667,25 (mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) pelos vereadores à época, Elpídio Mateus Neto, Arnaldo Veloso de Oliveira, Geovano José Rodrigues, José Augusto de Oliveira, José Francisco dos Santos, José Milton Colares, Maria de Lourdes Ferreira, Reuber de Moura e Valdeci Ramos Soares, nos termos do acórdão de f. 115/116.

Em face da ausência de recolhimento voluntário das importâncias, foram emitidas as Certidões de Débito n. 991/2008 a 999/2008, com atualização monetária do *quantum debeatur* (f. 167/184).

Por meio do Ofício n. 298/CAMP/MPC, de 09/07/2010, f. 185, as certidões foram encaminhadas à municipalidade para as providências à execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Ultrapassado o prazo sem resposta, foram requisitados os documentos pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, por intermédio do Ofício n. 370/2011/CAMP/MPC, de 17/05/2011, f. 188.

Não havendo manifestação, enviaram-se ofícios ao Ministério Público Estadual (f. 190, 193 e 196) para adoção das medidas cabíveis.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução dos débitos concernentes às certidões supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)